



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa nº 39/GM/MME, de 24 de março de 2022)

PORTEIRA NORMATIVA Nº 13/GM/MME, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

~~A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000805/2017-28, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria Normativa nº 5/GM/MME, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário – CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas – UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.~~

~~§ 1º A Autorização de que trata o caput contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.~~

~~§ 2º O despacho das Usinas acionadas independentemente da ordem de mérito poderá ocorrer por período determinado, até o limite de seis meses, de forma ininterrupta, desde que seja alocável na carga e respeitando a otimização do custo total de despacho do sistema e observada a segurança operativa.~~

~~§ 3º O despacho de que trata o § 2º poderá ser estendido pelo ONS, por um período inferior a trinta dias, desde que haja comprovação prévia pelos titulares das UTEs junto ao ONS e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL dessa necessidade com vistas a consumir o combustível contratado e não utilizado em função da modulação da geração.~~

~~§ 4º O prazo de que trata o § 2º poderá ser estendido, desde que mediante nova deliberação pelo CMSE, devidamente justificada com base em estudo apresentado pelo ONS.” (NR)~~

~~“Art. 2º~~

~~.....~~

~~§ 4º Para atendimento aos despachos de que tratam os §§ 2º e 4º, do art. 1º, os titulares das UTEs deverão solicitar à ANEEL a redução dos custos variáveis de que trata o § 1º, mediante apresentação de Contrato de Suprimento de Combustível compatível com o referido despacho.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2021 – Seção 1.~~